



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

NOTIFICACAO Nº 25 / 2023 - DICONTE (11.02.23.06.06)

Nº do Protocolo: 23125.029140/2023-53

Macapá-AP, 09 de Novembro de 2023

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 29/2022**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **NOTIFICANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, o Senhor **Seloniel Barroso dos Reis**.

Resolve rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 29/2022, firmado com a empresa **F DE AS GONCALVES EIRELI (NOTIFICADA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.871.707/0001-95, sediada a Rua Raimundo Antonio Machado, nº560 — Letra A, Bairro Novo Buriti, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1.1, do referido acordo.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a Notificante que esta subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 29/2022, fundamentada e justificada em razões de interesse público.**

a Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o disposto na Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão, item 11.1, e no previsto no Art. 78, XII da Lei Federal nº 8.666/93.

O interesse público que justifica a referida rescisão se verifica pela necessidade do aumento do quantitativo de motoristas contratados para atendimento das demandas da universidade, o que não é possível pelo atual contrato, uma vez que este, pela legislação pátria, não pode ser alterado para inclusão do quantitativo necessário, uma vez que ultrapassaria o limite máximo de 25% de acréscimo aos contratos firmados pela administração, tornando-se, portanto, imperativa a rescisão contratual para nova contratação que atenda a carência da UNIFAP.

Informa-se que ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 30 de novembro de 2023, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após o dia 30 de novembro de 2023.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93

(Assinado digitalmente em 09/11/2023 14:39)

SELONIEL BARROSO DOS REIS

PRO-REITOR(A)

Matricula: 1125822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **9622be9408**